



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2024-CONSU, DE 06 DE MAIO DE 2024**

Regulamenta a alocação de novas vagas docentes no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que foi deliberado em sua 364ª reunião, sendo a 191ª sessão em caráter extraordinário, realizada no dia 3 de abril de 2024, resolve:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Toda e qualquer alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas da UFVJM é de responsabilidade da Reitoria observando o parecer emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD, em observância ao que estabelece os parágrafos 1º e 2º do Art. 26 e o da lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Único:** O parecer da alocação de vagas em unidades acadêmicas, que trata o caput deste artigo, será realizado a partir de edital público conduzido pela CPPD para este fim.

**Art. 2º** Toda e qualquer comunicação sobre trânsito de vagas deve ser comunicada à CPPD pela Reitoria e Divisão de Seleção e Controle de Vagas-DSCV/PROGEP, para fins de registro.

**Art. 3º** As vagas pactuadas junto ao MEC destinadas a um determinado curso - carimbadas por respectivo código - não são sujeitas a esta resolução, cabendo a CPPD controlar e tornar pública a pactuação firmada e a liberação das respectivas vagas pelo ministério para provimento.

**Art. 4º** A alocação de vagas fora de pactuações específicas para determinado curso ou departamento visando promover os ajustes estratégicos fica subordinada à observância aos seguintes critérios:

**I** - Reposição de docentes que deixaram de exercer suas funções institucionais no curso ou departamento por determinação judicial ou legal;

**II**- 10% (dez por cento) do número de vagas remanescentes após aplicação do inciso I, utilizando arredondamento padrão, serão destinadas a corrigir as distorções que se enquadrem nas situações a seguir:

**a)** novas demandas estabelecidas por instituições superiores;

b) curso de graduação criados, com áreas previstas nas diretrizes curriculares nacionais que ainda não foram atendidas;

c) cursos de graduação criados cuja quantidade de vagas pactuadas para sua criação ainda não foram alcançadas;

d) sobrecarga de encargos didáticos atual e/ou projetada, em decorrência de atendimento a cursos novos de graduação e pós-graduação.

**Parágrafo único:** As vagas restantes serão alocadas entre os cursos ou departamentos se forem considerados “habilitados” pelo Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino (graduação e pós-graduação), instituído no Capítulo II desta Resolução.

## CAPÍTULO II

### Avaliação de Encargos de Ensino

**Art. 5º** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino de cursos ou departamentos, a partir do qual será definida a alocação de vagas de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º Consideram-se encargos de ensino as atividades correspondentes à carga horária de aulas efetivamente executadas na graduação presencial e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerado na UFVJM.

§ 2º O sistema de avaliação de Encargos de Ensino terá por base as atividades constantes na Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) registrados no e-campus e informações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 3º Os encargos de ensino da graduação e pós-graduação presenciais serão determinados pela obtenção da média dos 6 (seis) últimos semestres letivos regulares concluídos, ou para cursos anuais os 3 (três) últimos anos.

**Art. 6º** O curso ou departamento **estará habilitado** para concorrer à vaga de docente se seus encargos de ensino ofertados com discentes matriculados e efetivamente executados na graduação e pós-graduação, registrado no sistema vigente, calculado de acordo com o Capítulo IV desta Resolução, for igual ou acima de 8 (oito) horas/aula semanais, como estabelecido pela Resolução Consu nº 9, de 31/07/2018, que institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências e suas atualizações, e pela Portaria nº 475, de 26/08/1987 do Ministério da Educação e suas atualizações.

**Art. 7º** A alocação de vagas para os cursos ou departamentos se dará outorgando uma vaga para o primeiro colocado e recalculando sua pontuação, com adição da vaga atribuída ao número de docentes nos últimos 6 (seis) semestres letivos ou os últimos 3 (três) anos para cursos anuais.

§ 1º A vaga será alocada para a área que demandar maior sobrecarga de encargo docente. Exceto quando o curso ou departamento apresentar a justificativa e comprovação que demande a vaga para uma outra área.

§ 2º Nenhum curso ou departamento poderá ser contemplado com um número de vagas que ultrapasse duas por edital do total de vagas a serem alocadas pelo Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino.

§ 3º Em caso de empate, considerando o resultado com duas casas decimais, será contemplado o curso ou departamento na seguinte ordem de prioridade:

**I** - O curso ou departamento com maior média de carga horária de aula semanal na graduação presencial por docente.

**II** - O curso ou departamento com maior média de carga horária de aula semanal na graduação presencial e na pós-graduação por docente.

**III** - O curso ou departamento que não foi contemplado nessa alocação de vagas.

**IV** - O curso ou departamento mais antigo.

## **CAPÍTULO III**

### **Das rotinas**

**Art. 8º** As unidades acadêmicas interessadas em vagas docentes para concurso deverão encaminhar as informações solicitadas para a CPPD, e adicionalmente suas proposições deverão conter:

a) Estratégias acadêmicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas pela unidade e que fundamentam a pretensão e articulação com as diretrizes da mesma.

b) O curso ou departamento apresentará a área com a maior sobrecarga em encargos didáticos atuais, devidamente justificados e comprovados.

c) Pronunciamento circunstanciado pela Congregação da Unidade.

d) Informações sobre mudanças do Projeto Pedagógico ou outras situações atípicas ocorridas no período de análise.

**Parágrafo único:** As unidades acadêmicas serão informadas pela CPPD, via SEI, da abertura de edital, a partir do qual o número de vagas será publicado.

**Art. 9º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD encaminhará aos cursos ou departamentos que se manifestaram de acordo com o art. 6º desta Resolução, para conhecimento, análise, validação e eventual solicitação de correção, o demonstrativo detalhado dos encargos de ensino dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV desta Resolução e a partir dos registros oficiais fornecidos pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§ 1º A CPPD conferirá as informações no demonstrativo, podendo solicitar ao curso ou departamento comprovação ou esclarecimentos sobre os dados oficiais fornecidos pela PROGRAD e PROGEP.

§ 2º O curso ou departamento que não atender às solicitações da CPPD no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação, conforme o parágrafo anterior, será desclassificado.

§ 3º Os cursos ou departamentos deverão solicitar as correções que acharem oportunas, devidamente justificadas, em período letivo e no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do cálculo de demonstrativo dos encargos de ensino.

§ 4º Caso não haja solicitação de correções no prazo determinado, haverá validação do cálculo elaborado pela CPPD.

§ 5º Após validação interna dos dados recebidos pela CPPD, os dados tratados serão publicados via SEI em um processo público, para conhecimento da comunidade acadêmica.

**Art. 10.** A CPPD encaminhará ao Reitor, para homologação da alocação de vagas, o resultado dos cálculos segundo o Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino e as normas determinadas na presente Resolução.

## CAPÍTULO IV

### Do Cálculo dos Encargos de Ensino

**Art. 11.** A Produção Absoluta será computada relacionando-a aos encargos de ensino dos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, incluindo vagas em provimento e *sub judice*.

**Parágrafo único.** A carga horária dos docentes não permanentes dos cursos ou departamentos (como substitutos, voluntários, visitantes, removidos de outra Instituição para a UFVJM ou equivalentes) será somada à carga horária dos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos.

**Art. 12.** Para o cálculo do Índice de Encargos de Ensino (*IEE*), será considerada a produção em que corresponde à divisão entre carga horária de aula na graduação (*CHG*), na pós-graduação (*CHPG*) e o número de docentes (*D*) permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, como definido no art. 11 desta Resolução.

§ 1º As atividades de ensino consideram a carga horária semanal de aula ofertada com discentes matriculados e efetivamente executada pelos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamento, obtida pela somatória das horas semanais por turma.

§ 2º Quando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se atividade apenas para efeitos de registro, serão computadas somente 2 horas/aulas semanais para esse componente curricular e serão desconsideradas as turmas replicadas. Tanto a carga horária quanto o número de discentes serão divididos entre os docentes responsáveis pelo componente curricular.

§ 3º Os componentes curriculares, pesquisa orientada, exame de qualificação, projeto de tese, projeto de dissertação, estágio docente orientado, ou disciplinas equivalentes referentes à orientação e qualificação de estudantes de pós-graduação serão eliminados do cálculo da oferta efetivamente executada.

§ 4º A carga horária dos componentes curriculares, supervisão de estágio supervisionado, supervisão em clínicas, coordenação de disciplinas em currículo integrado e equivalentes será calculada, utilizando-se o estabelecido pela Resolução vigente.

§ 5º A carga horária total de ensino de graduação docente não deverá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais, prevista em legislação em vigor.

§ 6º As turmas dos componentes curriculares atribuídos ao(s) mesmo(s) docente(s) e ministrados no mesmo horário serão computadas apenas uma vez, sendo o número de discentes somados.

§ 7º Os discentes deverão ser divididos pelo número de docentes responsáveis pelos componentes curriculares a que se refere o parágrafo 4º do art. 12 desta Resolução, caso os docentes responsáveis atendam a grupos de discentes, conforme orientação presente em resoluções dos Conselhos Profissionais.

§ 8º Para os docentes não lotados na Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD), serão desconsiderados todos os componentes curriculares ministrados com código EAD.

§ 9º O índice de encargos de ensino (*IEE*) é obtido pela divisão da Produção Absoluta de Encargos de Ensino pelo número de docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, como definido no art. 11 desta Resolução.

$$IEE = \frac{CHG + CHPG}{D * 12}$$

I - IEE = Índice de Encargos de Ensino mede a capacidade de encargos didáticos docentes em um curso ou departamento em um determinado período de análise. Quanto maior o índice, mais encargos possui o curso ou departamento;

II - CHG = Número de horas-aula semanais em turmas de graduação de todos os docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos em um determinado período de análise, conforme art. 5º e seus parágrafos;

III - CHPG = Número de horas-aula semanais em turmas de pós-graduação de todos os docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos em um determinado período de análise, conforme art. 5º e seus parágrafos;

IV- D = Número de docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos;

V - 12 = Carga horária semanal média estabelecida como referência.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Transitórias e Finais

**Art. 12.** A PROGRAD e a PRPPG providenciarão os encargos de ensino que permitam os cálculos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 13.** A PROGEP divulgará os resultados da alocação de vagas docentes.

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pela CPPD.

**Art. 15.** Os recursos serão apreciados pelo CONSU na forma regimental.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HERON LAIBER BONADIMAN**

**Presidente do Conselho Universitário**



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman**, **Membro de Conselho**, em 06/05/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1412466** e o código CRC **899A663A**.

